



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO
DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício SEI-GDF Nº 116/2019 - SERINS/GAB

Brasília-DF, 21 de maio de 2019

À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

CONSELHEIRO: VITOR PAULO DE ARAUJO DOS SANTOS

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00002-00001548/2019-39.

INTERESSADO: Governo do Distrito Federal.

ASSUNTO: Criação da Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA XXXII.

INTRODUÇÃO.

O presente processo trata do encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal de proposta do Governo do Distrito Federal de criação da Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA XXXII.

A criação da Região Administrativa objetiva *“...atender os propósitos relativos à descentralização administrativa, utilização racional de recursos para o desenvolvimento socioeconômico e à melhoria da qualidade de vida...”* da população residente nos assentamentos urbanos denominados Sol Nascente e Pôr do Sol, hoje inseridos na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, conforme recomendado no art. 10 da Lei Orgânica do Distrito Federal, *“...inserindo-se em um novo modelo de gestão que tem como prioridade a efetiva atenção aos cidadãos daquela região.”*

O Projeto de Lei ora apresentado atende aos ditames da Lei nº 5.161, de 26 de agosto de 2016, que estabelece critérios para a criação de regiões administrativas no Distrito Federal e dá outras providências, bem como ao disposto no art. 314 da Lei Orgânica do Distrito Federal, especialmente, ao inciso VII, que assim dispõe:

“Art. 314. A política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal, em conformidade com as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantido o bem-estar de seus habitantes, ele compreende o conjunto de medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida, ocupação ordenada do território, uso de bens e distribuição adequada de serviços e equipamentos públicos por parte da população.

Parágrafo único. São princípios norteadores da política de desenvolvimento urbano:

(...)

VII - o planejamento para a correta expansão das áreas urbanas, quer pela formação de novos núcleos, quer pelo adensamento dos já existentes;”

As informações contidas neste processo atendem a instrução prevista no art. 2º da Lei nº 5.161/2016, ou seja:

Art. 2º A criação de regiões administrativas no Distrito Federal obedece aos seguintes critérios:

I – elaboração de estudo técnico que demonstre a necessidade administrativa e a viabilidade econômica e financeira da medida;

II – definição dos limites físicos da região a ser criada, em consonância com os limites dos setores censitários e das unidades de Planejamento territorial;

III – população mínima de vinte mil habitantes;

IV – (VETADO).

V – (VETADO).

VI – realização de audiência pública específica, com ampla convocação da população atingida e disponibilização dos documentos que justificam a medida para livre consulta e conhecimento dos interessados;

VII – (VETADO).

VIII – (VETADO).

IX – aprovação por meio de projeto de lei, nos termos estabelecidos no art. 10 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os limites físicos da região administrativa a ser criada, assim como os novos limites das regiões que cederem parte do seu território, devem constar do ato de criação, na forma de anexo que relacione as coordenadas utM das novas poligonais e o croqui indicativo das porções territoriais alteradas.

LOCALIZAÇÃO.

A Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA XXXII está inserida em parte na Macrozona Urbana, Zona Urbana de Expansão e Qualificação – ZUEQ 6 e na Macrozona Rural de Uso Controlado – ZRUC 1, definidas na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.

Estão inseridas ainda na Região Administrativa XXXII as Áreas de Regularização de Interesse Social – ARIS Pôr do Sol e ARIS Sol Nascente, também definidas no PDOT.

A poligonal da Região Administrativa encontra-se definida no Memorial Descritivo (19900399) elaborado pela Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH e abrange uma área de 4.049,166 ha e perímetro de 37.498,813 m², constantes nos autos do processo nº (00390-00001529/2019-02).

DIRETRIZES URBANÍSTICAS.

Aplicam-se à ARIS Pôr do Sol as Diretrizes Urbanísticas DIUR 09/2016, aprovadas pela extinta Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH, as quais foram posteriormente complementadas pelas Diretrizes Urbanísticas Específicas – DIUPE 08/2017.

As diretrizes urbanísticas aplicáveis à ARIS Sol Nascente estão definidas na Lei Complementar nº 803/2009, que dispõe sobre o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, em seu artigo 131 e no Anexo VI.

O Setor Habitacional Sol Nascente encontra-se com projeto de regularização em fase de aprovação, a cargo da CODHAB. O Trecho 1 já se encontra registrado em cartório.

JUSTIFICATIVA

No que se refere à viabilidade da criação da Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol, a proposta está fundamentada na Nota técnica (20705280) elaborada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, denominada **“Sol Nascente/Pôr do Sol: um retrato demográfico e socioeconômico”**.

De acordo com as informações contidas na referida Nota Técnica, o estudo elaborado pela CODEPLAN realizou uma análise descritiva da proposta da nova Região Administrativa do Sol

Nascente/Pôr do Sol, com base em dados demográficos, socioeconômicos e mapas de expansão da mancha urbana.

Segundo o estudo realizado, "... A nova RA, Sol Nascente/Pôr do Sol, teve uma forte expansão populacional no período entre 2000 e 2010, mas no período recente (2018) e nas projeções apontam para taxas de crescimento populacional mais próximas às do DF...", ou seja, menores.

Informa que o Setor Sol Nascente/Pôr do Sol tinha 7.472 habitantes em 2000, mais que decuplicou sua população entre 2000 e 2010, chegando a 75.116 habitantes. Estima-se que em 2015 tenha chegado a 83.424 habitantes e projeta-se que tenha 91.066 habitantes em 2020.

Ressalta também os aspectos de maior vulnerabilidade, quais sejam: menor frequência escolar, renda e piores condições de esgotamento sanitário, coleta de lixo e infraestrutura urbana, destacando-se da Região Administrativa de Ceilândia, nesse sentido.

VOTO

Em vista das informações contidas neste processo; o Estudo realizado pela CODEPLAN, o qual demonstra a importância da descentralização da gestão administrativa da região abrangida pelos assentamentos Sol Nascente/Pôr do Sol da Região Administrativa de Ceilândia; a definição por parte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH dos limites físicos da Região Administrativa XXXII proposta, o número de habitantes existente naquela localidade e a realização da audiência pública, onde foi constatado o interesse público na criação da RA XXXII, cumprindo, dessa forma, a instrução prevista na lei, **voto pela aprovação da proposta do Governo do Distrito Federal de criação da Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA XXXII**, consubstanciada neste Processo SEI-GDF 00002-00001548/2019-39.

Atenciosamente,

VITOR PAULO

Secretário de Estado de Relações Institucionais

Conselheiro

À Senhora

RENATA FERNANDES

Chefe da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **VITOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS - Matr.1689111-2, Secretário(a) de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal**, em 22/05/2019, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **22659005** código CRC= **CFD833B9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

